

Portaria n.º 22 281

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Manila, com efeitos a partir de 1 de Outubro do corrente ano, pela verba do n.º 4) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 21 834, de 26 de Janeiro de 1966:

	Dólares americanos
Cônsul de 4.ª classe	570,00
	Pesos filipinos
Escriturário	550,00
Dactilógrafo	250,00
Contínuo	120,00
Jardineiro	40,00
	960,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 31 de Outubro de 1966. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Gabinete do Ministro****Decreto n.º 47 297**

Atendendo à necessidade de actualizar os quadros de pilotagem dos serviços de marinha da província de Moçambique;

Considerando a proposta do respectivo Governo-Geral; Por motivo de urgência e de harmonia com o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição, alínea d) da regra I e alínea a) da regra III da base X da Lei Orgânica do Ultramar Português;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É extinto no quadro de pilotos dos serviços de marinha da província de Moçambique um lugar de cabo de pilotos e são criados no mesmo quadro os seguintes lugares:

Dois de piloto-mor — letra I.

Um de sota-piloto-mor — letra J.

Art. 2.º As vagas de piloto-mor são preenchidas de grau em grau hierárquico, por direito de acesso dentro de cada secção de pilotagem.

§ único. Nas secções onde não haja sota-piloto-mor a vaga de piloto-mor é preenchida pelo cabo-piloto.

Art. 3.º O preenchimento dos lugares referidos no artigo 1.º fica dependente das possibilidades financeiras da província e só se efectuará na medida em que forem sendo orçamentados.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Outubro de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Serviços Aduaneiros**Portaria n.º 22 282**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, que seja publicado nas províncias ultramarinas, para nelas ter execução, o Decreto-Lei n.º 47 257, de 12 de Outubro de 1966, que aprova, para adesão, a Convenção aduaneira relativa à importação temporária de veículos rodoviários comerciais, concluída em Genebra em 18 de Maio de 1956.

Ministério do Ultramar, 31 de Outubro de 1966. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, excepto Macau. — *J. Cota*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones****Despacho**

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1959, de 3 de Agosto de 1937, que seja efectuada no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no ano económico corrente a seguinte transferência de verba:

Artigo 3.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 1) «Ajudas de custo» — 65 000\$00

Para o n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» + 65 000\$00

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 18 de Outubro de 1966. — O Administrador Adjunto, *Henrique Pereira*.